

REGULAMENTO INTERNO



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

(Constituição, Objetivos e Designação)

Art.^º 1º

O presente Regulamento Interno, tem a finalidade complementar e pormenorizar os Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Eixo (APEDE), para melhor organizar o funcionamento e desenvolvimentos desta.

Art.^º 2º

Em caso de eventual divergência os Estatutos prevalecem sobre o presente Regulamento Interno.

Art.^º 3º

A APEDE, congrega e representa os Pais e Encarregados de Educação dos alunos e educandos do Agrupamento de Escolas de Eixo.

Art.^º 4º

A APEDE é uma instituição sem fins lucrativos com duração ilimitada e, exercerá as suas atividades independentes de qualquer ideologia política, religiosa ou outras instituições ou interesses, podendo, no entanto, filiar-se a associações similares.

Art.^º 5º

A APEDE, tem a sua sede social na escola sede, do Agrupamento de Escolas de Eixo, na freguesia de Eixo e Eirol, concelho de Aveiro.

Art.^º 6º

A APEDE tem como objetivo assegurar a defesa e efetivação dos direitos e deveres que assistem aos Pais e Encarregados de Educação em relação à educação dos seus filhos e educandos.

Art.º 7º

São fins da APEDE:

- a) Colaborar com os órgãos administrativos e corpo docente da Escola em atividades circum-escolares ou de natureza social;
- b) Interessar os familiares no processo educativo;
- c) Analisar as situações prejudiciais aos interesses dos filhos ou educandos dos associados, chamando a atenção para elas e fazendo todos os esforços para a sua resolução;
- d) Emitir pareceres, formular sugestões e colaborar na execução do plano de atividades escolar, contribuindo para uma eficaz interação de escola e da comunidade;
- e) Promover atividades de carácter pedagógico, formativo, científico, cultural, social e desportivo;
- f) Providenciar no sentido adequado e racional o aproveitamento dos tempos livres, dos alunos e seus associados de forma a melhorar a qualidade da vivência, nomeadamente através do CAF e do Campo de Férias ou outras atividades similares.

Artigo 8º

Compete à APEDE:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação;
- f) Estabelecer protocolos ou parcerias em projetos com entidades públicas e privadas desde que daí advenham vantagens para os alunos, pais e encarregados de educação.

Artigo 9º

As principais características do símbolo da APEDE:

- **Tipografia criativa e destacada:** As letras da sigla "APEDE" são grandes, arredondadas e em maiúsculas, tornando o nome imediatamente visível e memorável.
- **Cores contrastantes:** Utilizam-se dois tons principais, amarelo/dourado e azul-escuro, que se alternam entre as letras, criando dinamismo e equilíbrio visual.
- **Elementos humanos integrados nas letras:** Cada letra contém figuras estilizadas de pessoas (adultos e crianças), reforçando o carácter associativo e a ligação entre família e escola.
- **Mensagem visual clara:** As figuras representam pais, mães e filhos, sublinhando a missão da associação, o envolvimento da comunidade educativa, em especial as famílias, no percurso escolar das crianças.
- **Identidade local:** Abaixo da sigla, encontra-se a designação completa da associação, identificando claramente a escola a que pertence.

Em termos simbólicos, transmite proximidade, união, diversidade e cooperação entre Pais, Encarregados de Educação e Alunos.

CAPÍTULO 2

(Associados)

Artigo 10º

São sócios efetivos da APEDE os Pais e os Encarregados de Educação dos alunos matriculados nas escolas do Agrupamento de Escolas de Eixo, que voluntariamente se inscrevam como sócios, considerando-se os dois cônjuges como um só membro para efeitos de quotização, votação ou candidatura a membro dos órgãos sociais.

Artigo 11º

No caso de os pais não viverem em comunhão poderão ser aceites os dois, após decisão do Conselho Executivo, como sócios.

Artigo 12º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as atividades da APEDE;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEDE;
- c) Utilizar os serviços da APEDE para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo sexto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEDE.

Artigo 13º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos
- b) Cooperar nas atividades da APEDE;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas.

Artigo 14º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os Pais ou Encarregados de Educação cujos filhos deixem de estar matriculados nas Escolas do Agrupamento de Escolas de Eixo;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos estatutos e regulamento interno;
- d) Os que não satisfaçam o pagamento das suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Artigo 15º

Podem associar-se e colaborar com a associação, como sócios auxiliares, todos os indivíduos ligados à comunidade escolar que se inscrevam na associação e aceitem os Estatutos e demais regulamentos.

Artigo 16º

Os sócios auxiliares não podem eleger nem serem eleitos para os órgãos sociais.

Artigo 17º

A quota é anual e corresponde ao ano letivo (setembro a agosto) e o seu valor é determinado em Assembleia Geral.

Artigo 18º

A quota deve ser liquidada até ao dia 31 de dezembro.

Artigo 19º

A admissão de associados é da responsabilidade do Conselho Executivo.

Artigo 20º

No cometimento de uma infração os Sócios poderão sofrer as seguintes penalidades:

a) Repreensão registada

b) Suspensão por tempo determinado.

c) Exclusão da associação:

1 - A aplicação de qualquer pena deverá ser precedida de processo escrito.

2 - A pena de repreensão registada poderá ser aplicada pelo Conselho Executivo, e dela cabe recurso para a Assembleia Geral.

3 - A aplicação das penas de suspensão e exclusão são da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO 3

(Órgãos sociais)

Artigo 21º

Os órgãos sociais da APEDE são a Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 22º

Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal são eleitos por mandatos de dois anos, por sufrágio directo e secreto em assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo 23º

Em caso de demissão de quaisquer elementos de um dos órgãos sociais, estes serão substituídos por cooptação desde que não excedam dois terços desses elementos.

Artigo 24º

Em caso de demissão de mais de dois terços dos elementos serão marcadas eleições intercalares para esse órgão até final do mandato em vigor.

Artigo 25º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 27º

O funcionamento da Assembleia Geral está consagrado nos artigos 13º a 18º dos Estatutos.

Artigo 28º

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamento Interno
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre os Orçamentos e os Planos de Atividades;
- c) Deliberar, anualmente, sobre os Relatórios de Atividades e as Quotas;
- d) Eleger os Órgãos Sociais;
- e) Deliberar sobre os quantitativos das quotas associativas;
- f) Autorizar a contrair empréstimos ou a adquirir e alienar bens imóveis;
- g) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos Órgãos dirigentes;
- h) Destituir os titulares dos Órgãos Sociais;
- j) Retirar a qualidade de associado, por proposta do Conselho Executivo;
- k) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Artigo 29º

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral conforme artigo 15º e 16º dos Estatutos
- Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
- Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 30º

Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente nos seus impedimentos
- Coadjuvar o presidente na orientação das reuniões

Artigo 31º

Compete ao secretário:

- Redigir as atas da Assembleia Geral

- Ler à Assembleia o expediente que for apresentado à mesa.
- Assumir a presidência no caso de impedimento do Presidente e Vice-Presidente

Artigo 32º

No caso de ausência dos membros da Mesa, o Conselho Executivo indigitará entre os sócios presentes os membros da mesa.

CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 33º

Funcionamento:

- 1 - O Conselho Executivo é composto por um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais.
- 2 - O Conselho Executivo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que tal seja necessário, por convocação do seu Presidente.
- 3 - O Presidente será substituído, nas suas ausências ou impedimentos legais, pelo tesoureiro.
- 4 - Das reuniões serão lavradas atas em que consistirá tudo quanto foi discutido, as votações e as deliberações tomadas.
- 5 - As atas devem ser lidas, aprovadas e assinadas, na reunião imediatamente a seguir àquela a que se reportam.
- 6 - As deliberações do Conselho Executivo só serão válidas se verificar a presença de, pelo menos, três dos seus membros, devendo um deles ser o Presidente ou o Tesoureiro.
- 7 - As deliberações do Conselho Executivo serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
- 8 - Em caso de igualdade de votos, o Presidente, ou o Tesoureiro quando esteja em sua substituição, terá direito ao voto de qualidade que permitirá desempatar a votação.

9 - Nas reuniões do Conselho Executivo poderão participar, sem direito a voto, outros membros dos órgãos sociais. Poderão também participar, a título consultivo e sem direito a voto, outros elementos ligados à comunidade escolar se para o efeito forem convidados.

10 - O Conselho Executivo é solidariamente responsável pela gestão da APEDE.

11 - O Conselho Executivo pode criar e organizar comissões especializadas e grupos de trabalho, que ache necessário para o seu eficaz funcionamento.

Artigo 34º

Compete ao Conselho Executivo o exercício dos poderes necessários para assegurar a gestão da APEDE, designadamente os seguintes:

- a) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Organizar e superintender a atividade da APEDE
- c) Administrar os bens e dirigir a sua atividade;
- d) Elaborar relatórios anuais e contas de exercício e apresentá-los à Assembleia-Geral;
- e) Elaborar o Plano Anual de Atividades e a proposta de Orçamento e apresentá-los à Assembleia-Geral;
- f) Motivar os sócios a participarem nas atividades desenvolvidas pela APEDE;
- g) Propor à Assembleia-Geral o valor da quota anual e eventuais aumentos ou reduções desse valor;
- h) Abrir e movimentar contas bancárias e assinar documentos que vinculem a Associação
- i) Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- j) Aprovar a admissão de novos sócios;
- l) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos sócios;

- m) Solicitar a convocação ordinária ou extraordinária da Assembleia-Geral, sempre que o considere necessário à boa orientação e administração da Associação;
- n) Exercer as demais funções previstas na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento Interno.

Artigo 35º

Compete ao presidente do conselho executivo

- a) Representar a APEDE
- b) Presidir às reuniões do Conselho Executivo
- c) Coordenar e orientar a atividade do Conselho Executivo diligenciando pela assiduidade e eficiência dos seus membros
- d) Decidir, com o seu voto de qualidade, os empates nas votações

Artigo 36º

Compete ao tesoureiro

- a) Estruturar e manter em funcionamento o sector financeiro
- b) Em conjunto com o secretário manter atualizada a lista dos associados
- c) Substituir o Presidente em caso de impedimento deste.

Artigo 37º

Compete ao Secretário

- a) Estruturar e manter em bom funcionamento os serviços de secretaria do Conselho Executivo
- b) Elaborar as atas das reuniões do Conselho Executivo
- c) Manter, em conjunto com o tesoureiro, atualizada a lista dos associados
- d) Tratar de toda a correspondência.

Artigo 38º

Compete aos Vogais

- a) Coadjuvar os restantes membros do Conselho Executivo
- b) Substituir o secretário na ausência deste.

Artigo 39º

A reunião ordinária será marcada em datas fixas permanentes, acordadas entre os membros do Conselho Executivo.

Artigo 40º

O Conselho Executivo vincula-se:

- a) com a assinatura do presidente nos ofícios dirigidos a instituições e entidades oficiais;
- b) com assinatura conjunta de dois membros, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro, em questões de ordem financeira;
- c) com a assinatura de qualquer membro do Conselho Executivo, nas informações aos associados, decorrentes das atividades e serviços ou em questões de simples expediente.

CONSELHO FISCAL

Artigo 41º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais

Artigo 42º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas do Conselho Executivo;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos do Conselho Executivo;
- c) Fiscalizar todas as atividades do Conselho Executivo, verificando a legalidade das decisões obtenção das finalidades;

- d) Solicitar ao Conselho Executivo todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da Instituição;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer;

Artigo 43º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões do Conselho;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Assistir, sempre que julgue necessário, às reuniões do Conselho Executivo, sem direito de voto.

Artigo 44º

Compete aos Vogais:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Colaborar com o Presidente no desempenho das suas funções.
- c) Elaborar o relatório de contas do Conselho Executivo tal como dar parecer sobre outras questões de ordem financeira e que estejam de alguma forma ligadas ao Conselho Fiscal

Artigo 45º

O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, pelo menos duas vezes por ano, para analisar o Orçamento e o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades e as Contas, e para redigir o parecer sobre estes dois últimos documentos.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido dos restantes membros.

CAPÍTULO 4

(Processo Eleitoral)

Artigo 47º

Os membros dos corpos sociais são eleitos bianualmente por sufrágio direto e secreto em Assembleia Geral Eleitoral convocada para o efeito.

Artigo 48º

Os atos preparatórios, fiscalização e direção do ato eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 49º

O presidente da comissão eleitoral é por inerência o presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 50º

O presidente da Mesa da Assembleia Geral marcará o acto eleitoral com 30 dias de antecedência.

Artigo 51º

As listas concorrentes deverão ser entregues ao presidente da Mesa da Assembleia geral até 15 dias antes do ato eleitoral.

Artigo 52º

Nas listas concorrentes deverão ser indicados os nomes dos associados e os cargos respetivos a que concorrem, acompanhados pela declaração individual de aceitação de tal candidatura.

Artigo 53º

Um sócio só pode figurar numa lista.

Artigo 54º

Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais os sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 55º

Após receção e verificação das listas o presidente da comissão eleitoral publicará as listas em edital a afixar na escola sede até 8 dias antes do ato eleitoral.

Artigo 56º

Caso não seja apresentada nenhuma lista o Presidente da Mesa da Assembleia Geral iniciará negociações para encontrar uma lista a apresentar até ao início da Assembleia Eleitoral.

Artigo 57º

Não serão aceites votos por correspondência ou por procuração.

Artigo 58º

No ato de votar o sócio assinará uma lista de presenças, que acompanhará a ata do processo.

Artigo 59º

Durante a votação poderá estar um representante das diferentes listas a fiscalizar o ato.

Artigo 60º

Encerrada as urnas proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 61º

Os resultados serão proclamados de imediato.

Artigo 62º

Os membros dos órgãos sociais só cessam funções com a tomada de posse dos seus substitutos eleitos.

Artigo 63º

O presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante deverá empossar os novos órgãos eleitos até 8 dias após a eleição.

CAPÍTULO 5

(Regime Financeiro)

Artigo 64º

Constituem receitas da APEDE, nomeadamente:

- a) As quotas dos associados.
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas.
- c) A venda de publicações.
- d) Realização de atividades.

Artigo 65º

A APEDE obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro, exceto no expediente geral.

Artigo 66º

As disponibilidades financeiras da APEDE serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 67º

Em caso de dissolução, o ativo da APEDE, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO 6

(Disposições Finais)

Artigo 68º

O ano social da APEDE principia em um de outubro e termina em trinta de setembro.

Artigo 69º

O presente Regulamento Interno bem como os Estatutos só poderão ser revistos ou alterados em Assembleia-Geral convocada para o efeito, conforme os estatutos.

Artigo 70º

Os casos omissos nos Estatutos e no presente Regulamento Interno serão resolvidos exclusivamente pelos recursos à Assembleia-Geral, tendo em conta a Lei Geral e a legislação em vigor.

Artigo 71º

O presente Regulamento Interno entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.

Artigo 72º

O presente Regulamento Interno foi aprovado por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 7 de novembro de 2025.

O presente Regulamento Interno entrou em vigor no dia 8 de novembro de 2025.